



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 15.935 **DE** 25 **DE** SETEMBRO **DE** 2009  
**PUBLICADO:** DCI – Diário do **N°** 1895 **:** C3 **DATA** 28 / 09 / 09  
Comércio e Indústria

**DISPÕE** sobre a denominação e organização administrativa da Secretaria de Orçamento e Planejamento – SOP e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SDET.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta do art. 63 da Lei Orgânica do Município – LOM, alterado pela Emenda LOM 49/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84 VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 30.510/2009-2 e nº 26.244/2009-6,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo passa a denominar-se Secretaria de Orçamento e Planejamento.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário de Orçamento e Planejamento Participativo passa a denominar-se Secretário de Orçamento e Planejamento, mantido o respectivo Secretário Adjunto.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Orçamento e Planejamento:

- I - elaborar o planejamento orçamentário e de investimentos do Município;
- II - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III - acompanhar e controlar as ações e metas estabelecidas pelo Governo;
- IV - coordenar e promover as ações relativas às Peças de Planejamento;
- V - desenvolver e implementar técnicas de gestão e planejamento estratégico;
- VI - atuar na gestão de programas e projetos especiais.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** Os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamento, Diretor do Departamento de Planejamento Participativo e de Coordenador de Captação de Recursos passam, respectivamente, a denominar-se Diretor do Departamento de Orçamento, Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenador de Projetos Especiais, mantendo-se a classificação e vencimentos dos cargos.

**Art. 4º** A Encarregatura Administrativa da Sala do Plano passa a denominar-se Encarregatura de Orçamento e Planejamento, mantendo-se a classificação e vencimento do cargo, subordinada administrativamente ao Departamento de Planejamento.

**Art. 5º** A Secretaria de Orçamento e Planejamento terá a seguinte organização administrativa:

I - Gabinete do Secretário de Orçamento e Planejamento, composto pelo Secretário de Orçamento e Planejamento e pelo Secretário Adjunto;

II - Departamento de Orçamento;

III - Departamento de Planejamento;

IV - Coordenadoria de Projetos Especiais;

V - Encarregatura de Orçamento e Planejamento.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Orçamento – CMO, criado pelo art. 132 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei nº 9.126, de 26 de maio de 2009, ficará vinculado administrativamente ao Departamento de Planejamento.

## **TÍTULO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** A Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SDET.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário de Desenvolvimento e Ação Regional passa a denominar-se Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, mantido o respectivo secretário adjunto.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SDET:

I - organizar sistemas de informações, elaborando diagnósticos que possam subsidiar as políticas públicas, criando um conjunto de informações atualizadas e indispensáveis

para a percepção social, econômica, demográfica e ambiental do Município de Santo André e Região;

II - executar levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda;

III - promover ações de qualificação social e profissional do trabalhador;

IV - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias no quadro econômico e social;

V - coordenar e executar as ações pertinentes ao Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda;

VI - buscar novos arranjos institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas comuns;

VII - desenvolver estudos para o incentivo, inclusive do ponto de vista fiscal, de atividades que fortaleçam as vantagens vocacionais ou a identidade local, visando à geração de trabalho e empregos, à preservação da harmonia econômica regional e à manutenção ou ampliação da capacidade arrecadadora do Município;

VIII - coordenar a elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para o acompanhamento das políticas públicas, da conjuntura econômica e das relações sociais;

IX - coordenar a coleta e a consolidação dos indicadores socioeconômicos do Município, e a publicação dos resultados;

X - desenvolver gestões junto aos setores produtivos, aproximando-os do Poder Público com o fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento regional;

XI - coordenar e supervisionar a produção de indicadores socioeconômicos do Município, de indicadores de resultado para o desenvolvimento de projetos e programas;

XII - coordenar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais;

XIII - coordenar as ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando o aumento nas relações comerciais do Município.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** Os cargos de Diretor do Departamento de Relações Internacionais e Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda passam, respectivamente, a denominar-se Diretor do Departamento de Relações Internacionais e Captação de Recursos e Diretor do Departamento de Geração de Trabalho, Emprego, Qualificação e Renda, mantendo-se a classificação e vencimentos dos cargos.

**Art. 10.** O Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos - DISE deixa de pertencer a estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Planejamento e passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**Art. 11.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho terá a seguinte organização administrativa:

I - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, composto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pelo Secretário Adjunto;

II - Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - Departamento de Relações Internacionais e Captação de Recursos;

IV - Departamento de Geração de Trabalho, Emprego, Qualificação e Renda;

V - Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos;

VI - Coordenadoria de Fomento ao Comércio.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº 8.496, de 19 de maio de 2003, ficará vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de setembro de 2009.

**DR. AIDAN A. RAVIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**JORGE LUIZ GUZO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WALTER ROBERTO C. TORRADO  
SECRETÁRIO DE GABINETE**